



**DSA**  
DEUTSCHE SCHULE ALGARVE  
ESCOLA ALEMÃ DO ALGARVE

# REGULAMENTO INTERNO

corresponde ao alemão "Hausordnung"

**DSA**

Deutsche Schule Algarve  
Escola Alemã do Algarve

Sítio do Lobito | 8300-054 Silves | Portugal

Tel: +351 282 419104  
E-Mail: [mail@ds-algarve.org](mailto:mail@ds-algarve.org)  
[www.ds-algarve.org](http://www.ds-algarve.org)

## PREÂMBULO

Enquanto coletividade escolar, a Escola Alemã do Algarve constitui um ponto de encontro de culturas, interesses, idiomas, sensibilidades, crenças e orientações sociopolíticas. Tal exige uma grande tolerância e capacidade de compromisso da parte de todos, promovidas em especial pela administração escolar, pelos docentes, pelo pessoal técnico, pelos encarregados de educação e pelos alunos.

Na base do entendimento mútuo está o princípio consensual da necessidade de criar e garantir condições de trabalho, de ensino-aprendizagem e de convívio adequadas dentro da escola, para todos os que dela fazem parte e com a sua colaboração.

A educação e a formação dos alunos são prioritárias, tanto na aula como fora dela. E, tal como o aluno, também o professor tem o direito a desenvolver a sua prática letiva sem perturbações.

A cooperação no projeto comum do êxito na aprendizagem é transparente, solidária e responsável.

A educação processa-se com base em valores humanistas, respeitando e zelando pela dignidade do próximo.

É neste contexto que se justifica o enquadramento normativo de um regulamento interno. Estas normas terão finalmente cumprido o seu objetivo ideal quando o regulamento interno se assumir como um ritual e, graças ao sentimento de pertença à comunidade educativa, se tornar dispensável.

Nota: Por motivos de concisão, em pronomes e substantivos referentes a seres humanos utiliza-se o masculino gramatical como semântica- e socialmente inclusivo de todos os seres humanos abrangidos pela categoria a que o pronome ou substantivo se refiram.

## PRINCÍPIOS BÁSICOS

1. O regulamento interno constitui uma base para a convivência construtiva e harmoniosa, com vista ao cumprimento da missão educativa e formativa no seio da escola, e é vinculativo para todas as partes envolvidas.
2. Todos os adultos na escola devem assumir um comportamento zeloso e exemplar, conforme ao seu empenho pedagógico. O mesmo se aplica aos alunos mais velhos relativamente aos seus colegas mais novos.
3. A dignidade de cada indivíduo é inviolável, e a sua liberdade de opinião está garantida.
4. Não são permitidas atividades ou promoções político-partidárias no recinto da Escola Alemã do Algarve nem nas suas manifestações externas. Está igualmente interdito o favorecimento de crenças institucionalizadas ou o proselitismo de qualquer orientação religiosa.
5. A Escola Alemã do Algarve é, na teoria e na prática, uma escola que rejeita a violência. Está isenta de armas, de drogas (incluindo o álcool e a nicotina) e de doutrinas ou símbolos bélicos, fascistas ou chauvinistas.
6. A assiduidade, a pontualidade, a higiene e a responsabilidade pela presença de todos os materiais necessários às práticas letivas são deveres de todos. A escola não define códigos de higiene e vestuário, antes os entende como parte do respeito pelo próximo e pela instituição. O dever de assiduidade compreende também a disponibilidade para participar nas atividades letivas. O horário de início de cada aula deve ser respeitado, de modo a garantir a tranquilidade necessária a todos para darem início às atividades. O primeiro tempo letivo começa às 8h30.
7. Tanto os imóveis da Escola Alemã do Algarve como o mobiliário que contêm são propriedade privada e devem ser respeitados como tal. A sua utilidade e uso coletivo em nada diminuem, antes fundamentam a importância do respeito por este princípio legal.
8. Cada turma é responsável pela sua sala de aula. Deve mantê-la limpa e estipular para esse efeito, com a ajuda do diretor de turma, um plano de limpeza obrigatório, incluindo do quadro.
9. A escola não se responsabiliza pela propriedade privada dos alunos.
10. Objetos perigosos, telemóveis, aparelhos com ligação à internet e a captação de som ou imagens são, de um modo geral, proibidos dentro do recinto escolar - as exceções

previstas encontram-se no regulamento específico. O contacto entre os alunos e os encarregados de educação é possibilitado na secretaria.

11. Nas aulas é dever de cada professor e de cada aluno zelar por um ambiente de trabalho adequado ao ensino-aprendizagem. Para tal, devem ser seguidas as instruções dos professores, qualificados para definir regras e modos de trabalho em aula, mas também é dever de cada aluno manter uma atitude de responsabilidade pela sua própria aprendizagem e de respeito e solidariedade pela aprendizagem dos colegas.
12. Nos intervalos e momentos de convívio não letivos, mantém-se o dever de respeitar e seguir as instruções dos professores, mas sobretudo acresce o dever de cumprir as regras de convívio social: respeito pelo próximo; inclusão; comunicação e comportamentos isentos de agressão; assumida responsabilidade pelas próprias ações e comportamentos; descontrair e divertir-se sem prejudicar a descontração e diversão do próximo.

Declaro por este meio ter lido e compreendido o Preâmbulo e os Princípios básicos do Regulamento Interno da Escola Alemã do Algarve, na sua versão de 17.07.2023.

Mais declaro tomar conhecimento de que, abaixo, me são disponibilizados para leitura e consulta Regulamentos específicos que constituem parte integrante do Regulamento interno, a saber: 1: Comportamento durante transportes escolares; 2: Chegada, Partida, Permanência no Recinto Escolar (Encarregados de Educação); 3: Dever de assiduidade (faltas justificadas e injustificadas), pontualidade e materiais escolares; 4: Comportamento em salas de aula e outros espaços para a atividade letiva e escolar; 5: Comportamento nos intervalos; 6: Aparelhos eletrónicos, telemóveis, captação de som e imagem, aparelhos com ligação à internet, objetos perigosos; 7: Excursões e Viagens de Turma; 8: Procedimento em caso de doença dos alunos; 9: Consequências e medidas no caso de incumprimento do Regulamento Interno e Regulamentos específicos.

Nome: \_\_\_\_\_ Apelido: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

Silves, \_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Encarregado de Educação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno

# Regulamentos específicos (parte integrante do Regulamento Interno, 12/09/2023)

---

## TRANSPORTES ESCOLARES

1. Nos transportes efetuados com veículos da escola ou subcontratados a transportadoras habilitadas para o efeito, as ordens do condutor devem ser sempre respeitadas.
2. Não é permitido comer nem beber nos veículos da escola ou de transporte em contexto escolar.
3. Não é permitido utilizar telemóveis ou outros aparelhos eletrónicos com ligação à internet nos veículos de transporte da escola.
4. As regras de trânsito e o código de estrada portugueses devem ser sempre respeitados.

## CHEGADA, PARTIDA, PERMANÊNCIA NO RECINTO ESCOLAR (ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO)

### 1. Permanência no recinto e edifício escolar

**1.1** A escola é um espaço de ensino-aprendizagem necessariamente dependente de rotinas quotidianas que professores e alunos seguem, esperando-se que os alunos o façam com crescente grau de autonomia. Assim, os Encarregados de Educação devem abster-se de permanecer no recinto escolar, permitindo o regular funcionamento dessas rotinas e estimulando o desenvolvimento da autonomia dos seus educandos.

#### **Exceções:**

- a) festividades, celebrações, eventos e momentos de convívio;
- b) atividades escolares desenvolvidas em colaboração com os Encarregados de Educação;
- c) reuniões agendadas;
- d) procedimentos administrativos, inscrições, reservas, pagamentos (secretariado ou bar);
- e) emergências.

**1.2.** Os Encarregados de Educação devem evitar exigir a atenção dos professores quando estes se devem ocupar dos alunos ou gozam de um intervalo; não devem discutir questões pedagógicas em frente de outros alunos e em caso algum lhes é permitido interrogar, ralhar, repreender, dar instruções ou corrigir comportamentos de outros alunos que não o seu educando.

## 2. Portões e estacionamento

- 2.1.** Os horários de abertura e fecho do portão do estacionamento da escola são vinculativos.
- 2.2.** Fora dos horários de abertura, os encarregados de educação devem sempre tocar à campainha antes de entrarem no recinto escolar.
- 2.3.** O parque de estacionamento serve para o estacionamento dos veículos dos professores.

## 3. Chegada/ entrada no recinto escolar

- 3.1.** A escola abre às 8:00 horas.
- 3.2.** Os alunos devem chegar à escola até às 8h25.
- 3.3.** Os Encarregados de Educação ou quem transporte privadamente os alunos deve sair do recinto escolar antes do início das atividades escolares e letivas, ou seja, antes das 8h30. O portão fecha às 8h30.

## 4. Recolha dos alunos/ saída do recinto escolar

A escola não garante supervisão das crianças após o final das atividades escolares, sejam letivas ou agendadas da parte da tarde. Os encarregados de educação comprometem-se a recolher os seus educandos pontualmente após o término destas atividades. Os horários de abertura e fecho do portão têm de ser respeitados.

# DEVER DE ASSIDUIDADE (FALTAS JUSTIFICADAS E INJUSTIFICADAS), PONTUALIDADE E MATERIAIS ESCOLARES

## 1. Dever de assiduidade e pontualidade

Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos ou os pais ou encarregados de educação dos alunos menores são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

## 2. Controlo da assiduidade

O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar; atividades escolares de presença obrigatória são, por exemplo, as visitas de estudo, excursões e viagens de turma, semana de projetos, participação em grupos de trabalho ou projetos educativos após inscrição (ainda que voluntária) nos mesmos, estágio no 9º ano, o torneio de futebol, dia do atletismo, entre outros.

## 3. Faltas justificadas

### **3.1. Faltas pontuais até três dias úteis seguidos**

- a) a informação deve ser comunicada pelo encarregado de educação ao Diretor de Turma através da plataforma de comunicação interna: antecipadamente se a falta for previsível, no primeiro dia de falta ou, no máximo e em casos excepcionais, até três dias úteis depois do primeiro dia de falta;
- b) tratando-se de doença, consulta ou tratamento médico, compromisso institucional, participação ativa em evento cultural ou desportivo pedagogicamente relevante, compromisso familiar, etc., pedimos ao encarregado de educação que procure apresentar comprovativo (no caso de declaração ou atestado médico não é obrigatório declarar um diagnóstico, mas sim a data de impedimento de comparecência na escola);
- c) para além do diretor de turma, se houver um elemento de avaliação marcado para esse dia, cabe ao encarregado de educação avisar também o professor dessa disciplina, ficando ao critério do professor repeti-lo, substitui-lo ou suspendê-lo; não havendo informação sobre um período de convalescença impeditivo, o aluno deve contar com a possibilidade de substituir o elemento de avaliação logo que regresse à escola;
- d) Se um aluno da *Oberstufe* (Secundário de nível II - 11º e 12º anos de escolaridade) faltar a uma *Klausur* ou Apresentação de trabalho previamente agendadas, deve apresentar um atestado médico ou uma autorização escrita da Direção - de contrário, o elemento de avaliação será avaliado com 0 (zero) pontos;
- e) Regulamentos específicos para provas e exames finais não são afetados por este regulamento interno.

### **3.2. Faltas frequentes ou regulares**

- a) tratando-se de consultas ou tratamentos regulares, ou de doença crónica, deve ser apresentada declaração de presença, declaração de tratamento continuado, atestado médico ou de especialista (no caso de declaração ou atestado médico não é obrigatório

declarar um diagnóstico, mas sim o período previsto para as consultas ou tratamentos regulares ou para a incapacidade de frequentar sempre a escola);

b) no caso de faltas frequentes por motivos indeterminados o diretor de turma deve informar a Direção e deve ser marcada reunião com o encarregado de educação, no sentido de procurar soluções para melhorar a assiduidade do aluno e de informar sobre as possíveis justificações de faltas previstas na lei (Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro).

### **3.3. Faltas por quatro ou mais dias úteis seguidos**

Tratando-se de doença, consulta ou tratamento médico, compromisso institucional, participação ativa em evento cultural ou desportivo pedagogicamente relevante, compromisso familiar, etc., o encarregado de educação tem obrigatoriamente de apresentar comprovativo (no caso de declaração ou atestado médico não é obrigatório declarar um diagnóstico, mas sim o período de incapacidade para comparência na escola).

### **3.4. Dispensa das aulas**

3.4.1. Em casos excepcionais, os encarregados podem requerer à Direção, com um mínimo de dez dias úteis de antecedência, por escrito, dispensa da frequência das aulas;

3.4.2. A Direção consultará o corpo docente e dará resposta ao pedido no prazo de cinco dias úteis (autorizado pela Direção - não autorizado pela Direção);

3.4.3. Mesmo sendo dada autorização, o requerente assume a responsabilidade pela recuperação dos conteúdos letivos e tarefas escolares em falta e/ou por um eventual retrocesso no aproveitamento devido às faltas;

3.4.4. A escola pode, se o retrocesso ou lacunas assim o justificarem, deixar de atribuir algumas notas e adiar uma decisão sobre transição de ano escolar.

## **4. Faltas injustificadas**

**4.1.** Faltas em tempos letivos intercalares, ou faltas verificadas num dia em que o aluno estava mais cedo no mesmo dia presente no recinto escolar sem que tenha sido observada ocorrência justificativa ou apresentada justificação para a ausência são consideradas injustificadas, são registadas como tal no certificado de avaliação e dão lugar a aplicação de medida disciplinar;

**4.2.** Outras faltas não regulamentadas de acordo com o ponto 3 ou em incumprimento da lei são consideradas faltas injustificadas e serão mencionadas como tal no certificado de avaliação;

**4.3.** Faltas na *Oberstufe* (Secundário de nível II - 11º e 12º anos escolares) num dia em que estivesse marcado um elemento de avaliação (*Klausur*, Apresentação de trabalho) têm de ser justificadas mediante apresentação de atestado médico ou autorização escrita da Direção. Sem apresentação de um destes documentos, a falta é considerada injustificada;

**4.4.** As faltas injustificadas dão lugar à avaliação com 0 pontos ou nota 6 em quaisquer elementos de avaliação realizados nesses dias;

**4.5.** Mais de 5 faltas injustificadas em dias seguidos ou mais de 10 faltas injustificadas num ano letivo acarretam um comunicado às autoridades competentes por fazer cumprir a escolaridade obrigatória e por zelar pelos direitos de crianças e menores.

## 5. Pontualidade

**5.1.** As aulas começam às 8:30 horas.

**5.2.** Atrasos por motivos previsíveis devem ser previamente comunicados pelo Encarregado de Educação ao Diretor de Turma, através da plataforma de comunicação escolar;

**5.3.** Atrasos por motivos imprevisíveis devem ser justificados pelo Encarregado de Educação ao Diretor de Turma no próprio dia, através da plataforma de comunicação escolar;

**5.4.** Outros atrasos são considerados injustificados;

**5.5.** Quando o diretor de turma observa atrasos frequentes ou regulares deve informar a Direção e deve marcar reunião com o Encarregado de Educação, no sentido de procurar soluções para melhorar a pontualidade do aluno; não se verificando melhoria e para garantir o regular funcionamento da prática letiva para todos os alunos, a escola reserva-se o direito de impedir ao aluno a frequência das aulas e a entrada no recinto escolar até ao intervalo seguinte.

## COMPORTAMENTO EM SALAS DE AULA E OUTROS ESPAÇOS PARA A ATIVIDADE LETIVA E ESCOLAR

**1.** Princípio básico: Nas aulas é dever de cada professor e de cada aluno zelar por um ambiente de trabalho adequado ao ensino-aprendizagem. Para tal, devem ser seguidas as instruções dos professores, qualificados para definir regras e modos de trabalho em aula, mas também é dever de cada aluno manter uma atitude de responsabilidade pela sua própria aprendizagem e de respeito e solidariedade pela aprendizagem dos colegas.

**2.** Cada turma é responsável pela sua sala de aula. Deve mantê-la limpa e estipular para esse efeito, com a ajuda do(a) diretor(a) de turma, um plano de limpeza obrigatório, incluindo do quadro.

**3.** Todas as medidas relativas à disposição da sala devem ser comunicadas ao(à) diretor(a) de turma, e carecem de consulta e autorização da gerência da escola.

**4.** Cada aluno é responsável pela limpeza e arrumação dos seus materiais escolares dentro das salas de aula.

**5.** Todos os alunos devem zelar pelo tratamento cuidadoso do mobiliário das salas de aula e dos objetos no recinto da escola.

**6.** Todo o tipo de danos provocados no interior ou no exterior do edifício da escola, incluindo pichagens, constituem uma violação da propriedade privada e são puníveis com sanções escolares e legais. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos atos dos seus educandos.

**7.** São proibidos os jogos com bola dentro das salas de aula e nos corredores de acesso às mesmas.

**8.** As saídas de emergência devem manter-se desimpedidas e só devem ser utilizadas em caso de alarme ou com autorização expressa pelos funcionários da escola.

**9.** É permitido beber água (e apenas água) durante as aulas.

**10.** Sala de informática, laboratório, auditório, recinto desportivo e instalações desportivas alugadas ou requisitadas: só é permitido entrar nestas salas e espaços na companhia do professor. Os equipamentos dessas salas só poderão ser utilizados sob as instruções do professor. Os aparelhos mais dispendiosos e delicados devem ser utilizados com o máximo cuidado. Nestas salas também não é permitido comer nem beber. Em espaços ou recintos alugados ou disponibilizados por outras entidades devem ser respeitados os respetivos regulamentos.

**11.** É o professor - e não o toque da campainha - que determina o final de uma aula.

## COMPORTAMENTO NOS INTERVALOS

**1.** Princípio básico: Nos intervalos e momentos de convívio não letivos, mantém-se o dever de respeitar e seguir as instruções dos professores, mas sobretudo aplica-se o dever de cumprir as regras de convívio social: respeito pelo próximo; inclusão; comunicação e comportamentos isentos de agressão; assumida responsabilidade pelas próprias ações e comportamentos; descontrair e divertir-se sem prejudicar a descontração e diversão do próximo.

**2.** Durante os intervalos longos (15 + 5 minutos), os alunos não poderão permanecer nas salas de aula, à exceção do 11.º e 12.º anos. No caso de mau tempo, a direção da escola suspenderá temporariamente esta regra.

**3.** Nos intervalos longos, haverá sempre professores presentes nos espaços de recreio. Exercem vigilância e estão disponíveis para os alunos. Os momentos de convívio e brincadeira sem intervenção de um adulto são essenciais para o desenvolvimento social das crianças, contudo, as regras de segurança, respeito pelo próximo e respeito pelas instruções dos professores mantêm-se. Os alunos devem chamar a atenção do professor mais próximo caso se vejam envolvidos ou assistam a uma situação que se sentem incapazes de resolver sozinhos ou que coloquem em perigo a segurança ou bem-estar próprios ou de um colega.

**4.** Após o primeiro toque da campainha para assinalar o fim dos intervalos grandes, todos os alunos devem dirigir-se às salas de aula, preparar-se e preparar o material escolar necessário para a aula que se segue.

- 5.** Após o primeiro toque da campainha para assinalar o fim dos intervalos grandes, e durante os intervalos curtos, não é permitido ir à cafetaria.
- 6.** Durante os intervalos curtos (5 minutos), os alunos aguardam o professor na respetiva sala de aula.

## APARELHOS ELETRÓNICOS, TELEMÓVEIS, CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM, APARELHOS COM LIGAÇÃO À INTERNET, OBJETOS PERIGOSOS

- 1.** É absolutamente proibido trazer para a escola qualquer tipo de objetos perigosos ou que representem uma ameaça física ou psicológica para si ou para os outros.
- 2.** No 1º ciclo (Turmas 1, 2, 3 e 4) é proibido trazer telemóveis e equipamentos eletrónicos com ligação à internet para a escola. Fica ao critério dos professores permitir ou não que os alunos tragam brinquedos de casa, tal como quando e em que contextos os podem utilizar.
- 3.** Não são permitidos os equipamentos eletrónicos ou telemóveis durante as aulas, tempos livres ou intervalos. Exceção: alunos do 11º e 12º anos, com mais de 16 anos, nos espaços circunscritos às suas turmas, com o consentimento dos encarregados de educação mediante conhecimento deste regulamento.
- 4.** Todos os aparelhos eletrónicos devem manter-se desligados dentro da mala escolar, fora da vista e não junto ao corpo do aluno. A escola reserva-se o direito de apreender estes objetos privados a quem desrespeitar esta regra. Estes terão de ser recuperados pelos encarregados de educação, que devem assinar em como tomam conhecimento de uma violação do regulamento interno pelo seu educando.
- 5.** Caso, a partir do 5º ano, seja entendido pelo professor de uma disciplina que a utilização de um telemóvel ou aparelho eletrónico individual é vantajosa para a tarefa letiva a desenvolver, este poderá autorizá-la num espaço e tempo por ele circunscritos.
- 6.** Os alunos têm a possibilidade, durante os intervalos ou em caso de emergência, de efetuar ou receber telefonemas utilizando o telefone da escola, no secretariado.
- 7.** Não são permitidos os registos de som e imagem em todo o recinto escolar, durante as aulas e em passeios ou viagens de turma. Para efetuar esses registos será necessário obter a aprovação da direção ou da administração escolar e, para os divulgar, será necessário obter o consentimento do encarregado de educação. Para efeitos da aula, a responsabilidade será do respetivo professor.
- 8.** Em eventos escolares públicos ou em espaços públicos em Portugal, aplica-se a legislação portuguesa em vigor.

## EXCURSÕES E VIAGENS DE TURMA

O Wandertag (dia de passeio) e a Viagem de Turma são momentos muito desejados pelos alunos ao longo do ano letivo!

Em princípio, realizam-se no outono e na primavera, respetivamente, e permitem a professores e alunos conhecerem-se outros contextos, descobrirem novas facetas e reforçarem laços e meios de cooperação.

Para que tudo corra bem, é necessário um planeamento atempado e atento, que inclui reservas de alojamento e restaurantes, orçamentos e autorizações e vários emails e telefonemas...

As orientações e regras que se seguem têm como objetivo minimizar imprevistos, para que estes dias sejam como devem: divertidos e enriquecedores para todos.

### I. WANDERTAG

#### 1. Participação obrigatória

O dia de passeio (Wandertag) é uma atividade escolar, em dia letivo. Se uma turma não participar, deve ir para a escola com o Diretor de Turma.

#### 2. Duração

Tem a duração de um dia e é preferencialmente passado ao ar livre (caminhada, ida à praia, canoagem, passeio de bicicleta, arborismo, ...)

#### 3. Acompanhamento

Nenhuma turma, por mais pequena que seja, pode viajar só com um professor.

O rácio é, no 1º ciclo de 1 professor por cada 10 alunos e, do 5º ano em diante, de um professor por cada 15 alunos, mas sempre, no mínimo, 2 professores.

#### 4. Despesas

Os professores vão em trabalho.

As despesas de viagem dos professores são divididas pelos alunos. Em Portugal, a maioria dos museus e parques oferece uma entrada de professor por cada 10 alunos. Mas, se assim não for, a entrada do professor deve ser dividida pelos alunos.

O diretor de turma deve fazer uma estimativa de custos e recolher o dinheiro antecipadamente. No final, dinheiro que sobre é restituído aos alunos, com informação para os encarregados de educação.

Por uma questão de transparência, o diretor de turma deve pedir e guardar recibos de todas as despesas, para o caso de algum encarregado de educação desejar consultá-los. Atenção: estes recibos NÃO podem ser pedidos com o número de contribuinte da DSA, uma vez que não são despesas da escola.

## **5. Informação a partilhar**

Cabe ao diretor de turma pedir informação aos encarregados de educação sobre alergias, intolerâncias ou restrições alimentares, medicação do seu educando e, se se aplicar, permissão para nadar.

Os professores devem escolher praias, piscinas ou lagos vigiados, a não ser que um dos adultos acompanhantes tenha formação como nadador-salvador.

O diretor de turma informa os pais e a escola (secretaria e direção) sobre dia/hora/local de encontro para a partida, destino, dia/hora/local de encontro para despedida, professores acompanhantes.

## **6. Uso de telemóveis ou outros dispositivos eletrónicos**

### **6.1. Turmas 7 - 11**

Só poderão levar telemóveis, tablets e outros dispositivos eletrónicos alunos do 7º ano em diante.

As regras e períodos de utilização dos mesmos serão estabelecidas por cada diretor de turma, em diálogo com os seus alunos. Devem ser relembradas as normas de respeito e de segurança digital. A captação e divulgação de som e imagem dos colegas pelos alunos não é permitida. Caso um professor tenha de apreender um aparelho, devido ao incumprimento das regras de utilização, ainda assim não assume responsabilidade por ele.

### **6.2. Turmas 1 - 6**

Estes alunos não podem levar ou utilizar nenhum dispositivo eletrónico.

Os alunos observados em incumprimento serão obrigados a regressar a casa, assim que possível, não havendo lugar a qualquer devolução monetária.

## **II. VIAGEM DE TURMA**

### **1. Participação obrigatória**

A Viagem de Turma (Klassenfahrt) é uma atividade escolar, realizada total ou parcialmente em dias letivos. Se uma turma não participar, nos dias letivos deve ir para a escola com o Diretor de Turma.

## **2. Duração**

O 1º ciclo só pernoita uma noite e o destino escolhido deverá ser no Algarve para que, caso se sintam irremediavelmente inseguras, as crianças possam ir dormir a casa.

A partir do 5º ano as turmas pernoitam duas noites. A viagem de turma PODE ser prolongada, desde que:

- professores e pais estejam de acordo;
- a turma não falte a mais nenhum dia de aulas.

## **3. Acompanhamento**

Nenhuma turma, por mais pequena que seja, pode viajar só com um professor.

O rácio é, no 1º ciclo de 1 professor por cada 10 alunos e, do 5º ano em diante, de um professor por cada 15 alunos, mas sempre, no mínimo, 2 professores.

Atenção: viagens ao estrangeiro implicam autorização do ou dos encarregado(s) de educação com assinatura(s) reconhecida(s) em notário ou num solicitador. Viagens para fora da União Europeia, como por exemplo para Inglaterra, exigem passaporte.

## **4. Despesas**

Os professores vão em trabalho.

Os professores escolhem atividades para os alunos e não pagam entrada - em Portugal, a maioria dos museus e parques oferece uma entrada de professor por cada 10 alunos. Mas, se assim não for, a entrada do professor deve ser dividida pelos alunos.

Quanto à alimentação, se houver uma refeição em restaurante com escolha "a la carte", o professor deve pagar a sua refeição. Refeições de grupo (menu fixo, sem escolha, ou compras para o grupo no supermercado) - o professor só paga se pedir algo de diferente ou algo de acrescido para si.

O diretor de turma deve fazer uma estimativa de custos e recolher o dinheiro antecipadamente. No final, dinheiro que sobre é restituído aos alunos, com informação para os encarregados de educação.

Por uma questão de transparência, o diretor de turma deve pedir e guardar recibos de todas as despesas, para o caso de algum encarregado de educação desejar consultá-los. Atenção: estes recibos NÃO podem ser pedidos com o número de contribuinte da DSA, uma vez que não são despesas da escola.

## **5. Informações a partilhar**

Cabe ao diretor de turma pedir informação aos encarregados de educação sobre alergias, intolerâncias ou restrições alimentares, medicação do seu educando e, se se aplicar, permissão para nadar.

Os professores devem escolher praias, piscinas ou lagos vigiados, a não ser que um dos adultos acompanhantes tenha formação como nadador-salvador.

O diretor de turma informa os pais e a escola (secretaria e direção) sobre dia/hora/local de encontro para a partida, destino, dia/hora/local de encontro para despedida, professores acompanhantes.

## **6. Uso de telemóveis ou outros dispositivos eletrónicos, comunicação com os pais**

### **6.1. Turmas 7 - 11**

Só poderão levar telemóveis, tablets e outros dispositivos eletrónicos alunos do 7º ano em diante.

As regras e períodos de utilização dos mesmos serão estabelecidas por cada diretor de turma, em diálogo com os seus alunos. Devem ser relembradas as normas de respeito e de segurança digital. A captação e divulgação de som e imagem dos colegas pelos alunos não é permitida. Caso um professor tenha de apreender um aparelho, devido ao incumprimento das regras de utilização, ainda assim não assume responsabilidade por ele.

### **6.2. Turmas 1 - 6**

Estes alunos não podem levar ou utilizar nenhum dispositivo eletrónico.

Os alunos observados em incumprimento serão obrigados a regressar a casa, assim que possível, não havendo lugar a qualquer devolução monetária.

### **6.3. Comunicação com os pais:**

O diretor de turma poderá, se assim o desejar, disponibilizar o seu número de telefone ou estabelecer com os pais regras e horários de comunicação.

## **PROCEDIMENTO EM CASO DE DOENÇA DOS ALUNOS**

**1.** Os encarregados de educação não devem enviar as crianças para a escola se mostrarem sintomas de doença ou clara alteração face à sua disposição esperada ou habitual. Caso a doença se prolongue por três dias, deverão contactar um médico para pedir um atestado de incapacidade para frequentar a escola. Os encarregados de educação devem seguir as instruções dos profissionais de saúde que visem proteger os contactos da pessoa doente no caso de diagnóstico de doença contagiosa.

**2.** Caso uma criança exiba ou denuncie sintomas de doença na escola, ou indisposição para participar nas atividades escolares, os encarregados de educação serão contactados para a irem buscar. Caso um professor ou funcionário considere necessário, para além do encarregado de educação será contactado o serviço de emergência médica.

**3.** Os alunos e encarregados de educação, no exercício do seu direito à privacidade, não são obrigados a comunicar à escola os seus diagnósticos clínicos. Informações clínicas que sejam

entendidas como pedagogicamente relevantes podem ser comunicadas aos professores. Nesse caso, aplicam-se as regras de sigilo e proteção de dados.

**4.** Contudo, se os encarregados de educação souberem que o seu educando sofre de uma doença contagiosa e decidirem informar vários pais ou membros da comunidade educativa, então pedimos que informem oficialmente o diretor de turma ou a secretaria, para, se necessário, podermos contactar as autoridades de saúde ou para podermos, se pertinente, transmitir a informação de modo mais transparente à comunidade educativa, asseguradamente sem referir nomes de indivíduos (como fazemos, por exemplo, quando há um surto de piolhos).

**5.** Em casos especiais e por instrução das autoridades de saúde (não por iniciativa da escola), estas regras podem ser alteradas. Existe legislação sobre doenças de notificação obrigatória. É função dos médicos instruir os cidadãos e articular com as autoridades de saúde centrais ou regionais. É função das autoridades de saúde centrais ou regionais instruir e articular com as escolas, definindo as regras de comunicação e medidas a adotar.

## CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS NO CASO DE INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

**1.** Qualquer infração das regras do regulamento interno e regulamentos específicos ou perturbação do ambiente de trabalho e ensino-aprendizagem dão lugar à aplicação de medidas pedagógicas e/ou disciplinares.

**2.** Todas as medidas pedagógicas ou disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa e o regular desenvolvimento das atividades letivas e escolares.

**3.** Algumas medidas disciplinares, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

**4.** Na determinação da medida pedagógica ou disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais. São circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do aluno, o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta e a disponibilidade para reparação. São circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, a acumulação de infrações e a reincidência nelas, não só mas em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

**5.** As medidas pedagógicas podem ser aplicadas por qualquer professor e não têm necessariamente de ser dadas a conhecer aos encarregados de educação, devendo, no entanto, ser dadas a conhecer ao diretor de turma. São exemplos de medidas pedagógicas:

aviso ao aluno; instrução para trabalhar noutro lugar ou noutra sala de aula; alteração ou acréscimo de tarefa; promoção de atividades ou comportamentos que visem repor a tranquilidade e respeito; solicitação de reflexão (oral ou por escrito) sobre o próprio comportamento; instrução sobre medidas de remediação; entre outras.

**6.** Medidas disciplinares são, em articulação com medidas pedagógicas, o registo no livro de turma ou outro suporte previsto; proibição de utilizar um determinado equipamento letivo ou de lazer; o telefonema ao encarregado de educação para vir à escola buscar o seu educando, caso este não consiga reagir adequadamente a medidas pedagógicas; participação por escrito ao diretor de turma; aviso por escrito. Estas medidas podem ser aplicadas por qualquer professor, mas sempre com informação ao diretor de turma. Quando aplicadas três ou mais vezes, também tem de haver participação por escrito à Direção e aos encarregados de educação e, nesse caso, serão ponderadas outras medidas disciplinares (ver ponto 7).

**7.** Circunstâncias agravantes (cf. ponto 4) justificam a aplicação de outras medidas disciplinares: a repreensão escrita, a suspensão temporária da frequência da escola, da participação nas aulas ou em outras atividades escolares e, no caso de reincidência ou ameaça à segurança da comunidade educativa, a expulsão definitiva da escola com cessação do contrato escolar, sem prejuízo do dever dos encarregados de educação de fazer cumprir a escolaridade obrigatória noutro estabelecimento de ensino.

**7.1.** As medidas enumeradas no ponto 7 só podem ser decididas em Conselho de Turma com aprovação da Direção ou pela Direção após consulta dos presentes e envolvidos na situação.

**7.2.** Antes da aplicação de uma medida disciplinar enumerada no ponto 7, o aluno e o encarregado de educação devem ser convidados para uma reunião da qual será elaborada uma ata. Tanto a Direção como o aluno podem solicitar que sejam ouvidos outros alunos ou que estejam presentes outros professores. Será apresentado, por um escrito, um documento com a descrição da ocorrência e a determinação da medida disciplinar; este deve ser assinado e arquivado no processo individual do aluno. Se uma reunião presencial não for possível ou aconselhável, as informações serão enviadas por correio registado e podem ser respondidas da mesma maneira.